



PROCESSO	:	58181/2015
PRINCIPAL	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE - PREVIGUAR
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA SOBRE POSSÍVEIS SOBREPÊÇOS NAS AQUISIÇÕES DE TÍTULOS PÚBLICOS NOS EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008
REQUERIDOS	:	LEOPOLDINO ROSADO DE OLIVEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
AUDITOR	:	KELLY SALES FERREIRA

Senhor Secretário,

Trata-se de processo de Representação de Natureza Interna acerca de operações irregulares envolvendo aplicações de recursos do Fundo de Previdência Social de Guarantã do Norte – PREVIGUAR em títulos públicos federais, relativo ao período de 2007 a 2008.

Da análise dos atos e fatos ocorridos correspondentes as aquisições financeiras efetuadas pelo PREVIGUAR, constatou-se um prejuízo no valor de R\$ 300.949,52 (Trezentos mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Na sequência, houve a citação dos interessados por meio dos Ofícios nº 066, 067, 068, 069 e 070/2015/GAB/SR, todos datados de 12/03/2015, nos termos do artigo 59, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 257, inciso II, da Resolução TCE/MT nº 14/2007.

Registra-se que em decorrência da impossibilidade de localização dos interessados Sr (s) Valdir Massari, Marco Antônio Fiori, Mário Sérgio Nunes da Costa e Sérgio Miyamoto, responsáveis pela Empresa Atrium CCTVM Ltda, foi realizada a citação mediante Edital nº 729/SR/2015, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 22/07/2015, edição nº 671, na página 2, de acordo com o artigo 257, inc. III, da Resolução TCE/MT nº 14/2007.

Após observar que o Sr. Leopoldino Rosado de Oliveira não fora citado via edital, o Relatório Técnico de Defesa do PREVIGUAR recomendou a citação do Gestor do RPPS, de acordo com os termos dos artigos 257, inciso III, da Resolução TCE/MT nº 14/2007, com o



propósito de lhe conceder o pleno direito ao contraditório e ampla defesa.

Nessa linha, houve a citação do Sr. Leopoldino Rosado de Oliveira, por meio de Edital de Citação nº 216/SR/2016, o qual foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 12/4/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 13/4/2016, edição nº 847, na página 6.

Por conseguinte, permanecendo o Gestor do PREVIGUAR inerte, propõe-se o prosseguimento do processo com o consequente julgamento à revelia e manutenção da irregularidade apontada a seguir:

Irregularidade	1. LB 24. Previdência_Grave_24. Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (2º do artigo 22 da Resolução CMN nº 3.506/2007; artigos 37 e 70, caput, da Constituição Federal de 1988). (Resolução CMN nº 3.506/2007; artigos 37 e 70, caput, da Constituição Federal de 1988). 1.1. aplicação de recursos previdenciários em desacordo com as determinações legais artigo 22, § 2º, da Resolução CMN nº 3.506/2007 e artigo 37 e 70 da Constituição Federal; 1.2. aquisição de títulos públicos com sobrepreço, causando prejuízos ao PREVIGUAR no valor total de R\$ 300.949,52.
Interessados	Leopoldino Rosado de Oliveira - Diretor Executivo do PREVIGUAR

Ademais, pelos motivos expostos no relatório técnico de defesa, mantém-se ainda a irregularidade descrita abaixo:

Irregularidade	Irregularidade não classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE/MT - Negociação de Títulos Públicos sob a condição de preços artificiosos, objetivando produzir ganhos ilegítimos em benefício da própria sociedade e de terceiro, em detrimento de entidade previdenciária e de fundos de investimento.
Interessados	Valdir Massari – Controlador da ATRIUM CCTVM LTDA Marco Antônio Fiori – Administrador da ATRIUM CCTVM LTDA Mário Sérgio Nunes da Costa – Administrador da ATRIUM CCTVM LTDA Sérgio Miyamoto – Administrador da ATRIUM CCTVM LTDA

Solicita-se, desse modo, o encaminhamento dos autos ao Conselheiro Relator, a fim de proceder ao julgamento à revelia e manutenção das irregularidades em questão.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá-MT, 31/01/2017.

KELLY SALES FERREIRA
Auditor Público Externo



PROCESSO	:	58181/2015
PRINCIPAL	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE - PREVIGUAR
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA SOBRE POSSÍVEIS SOBREPREGOS NAS AQUISIÇÕES DE TÍTULOS PÚBLICOS NOS EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008
REQUERIDOS	:	LEOPOLDINO ROSADO DE OLIVEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
AUDITOR	:	KELLY SALES FERREIRA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 59, da Lei Complementar nº 269/2007 - LO/TCE-MT encaminha-se o presente processo para o cumprimento das devidas providências.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá-MT, 31/01/2017.

CONFIRMO A INFORMAÇÃO

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Supervisor de Controle Externo de RPPS

FRANCIS BORTOLUZZI

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS